



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
CEP.: 39180-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
Tel: (38) 3523-1265  
gabinete@feliciodossantos.mg.gov.br  
**GABINETE**

## **Decreto Nº 78/2020**

**“Dispõe Sobre a Conciliação dos Valores Contábeis do Ativo Financeiro e Passivo Financeiro no exercício de 2020”.**

O Prefeito Municipal de Felício dos Santos no uso das atribuições que lhe são conferidas e em especial ao cumprimento aos dispositivos da Lei Federal nº 101/2000 e Lei 4.320/64.

### **Decreta:**

Art. 1º - Fica determinado ao serviço de contabilidade da Prefeitura que providencie a adequação dos valores constantes das contas classificadas no Ativo Financeiro e Passivo Financeiro constantes do Balanço do Município com a avaliação realizada pela comissão instituída para esse fim.

§ 1º - Os saldos das contas do Ativo Financeiro e Passivo Financeiro ao final do exercício de 2020 deverão expressar fielmente os valores dos créditos e débitos com os respectivos favorecidos.

§ 2º - Os valores classificados no Passivo Financeiro sob o título de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores, os quais forem cancelados e que tiverem a comprovação do direito do fornecedor pelo pagamento dos restos a pagar, deverá o seu crédito ser novamente empenhado à conta de dotação específica para pagamento de despesas de exercícios anteriores.

§ 3º - Os cheques emitidos e não resgatados dentro do prazo legal, deverão ser cancelados, e poderão ser novamente empenhados à conta de dotação específica para pagamento de despesas de exercícios anteriores, caso o fornecedor comprove o direito ao recebimento da quantia cancelada.

Art. 2º - O Serviço de Contabilidade juntamente com o Órgão de Controle Interno, deverão providenciar esforços para que os valores constantes do Ativo Financeiro e



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
CEP.: 39180-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
Tel: (38) 3523-1265  
gabinete@feliciodossantos.mg.gov.br

**GABINETE**

Passivo Financeiro do Balanço do Município sejam conciliados mensalmente, expressando a verdadeira situação patrimonial durante todo o exercício financeiro.

Art. 3º - Os saldos das contas constantes do artigo 1º, relativas ao Poder Legislativo serão de responsabilidade exclusiva de seus representantes.

Parágrafo Único – Ocorrendo a conciliação dos saldos das contas do Poder Legislativo, os lançamentos necessários deverão ser enviados ao Poder Executivo para fins da efetivação da consolidação da prestação de contas do Município.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Felício dos Santos, 22 de Dezembro de 2020.

RICARDO JOSE

ROCHA:03811065602

Assinado de forma digital por

RICARDO JOSE

ROCHA:03811065602

Dados: 2020.12.23 17:52:41 -03'00'

---

Ricardo José Rocha  
Prefeito Municipal